

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR



QUARTEL DO COMANDO GERAL

RECIFE, 08 DE MAIO DE 2003

Boletim Geral

Nº A 1.0.00.0 083



Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE

I - Serviços Diários

Para o dia 09 - (SEXTA-FEIRA)

DIA AO QCG

COORDENADORES DE OPERAÇÕES

DO CPRM - A Cargo do CPRM

DO CPI - A Cargo do CPI

Oficial de Dia - Ten Santos DP

GUARDA – A CARGO DO BPGd

2ª PARTE

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª PARTE

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE CABO

1.1.0. Movimentação - Adição

De acordo com o Art. 34, Inciso VIII do RMOP/PMPE, publicado no SUNOR nº 018, de 18 OUT 81, passo a condição de Adido a:

DP

Grad.	Mat.	OME/Ant.	Nome
Cb QPMG	11853-2	12º BPM	Joel Oliveira da Silva, por haver dado entrada ao processo de Transferência para a Reserva Remunerada a pedido, conforme Of. nº 154/2003/DP-3/SSTI

(Nota nº 085/2003/DP-2).

Quanto à publicação das Portarias de exclusão, não há motivo para se falar em deturpação às conclusões a que chegou o sobredito Conselho nem tão pouco à Solução do Comandante Geral, pois o que ocorreu foi uma republicação por haver saído com incorreção, no que se refere à filiação e data de nascimento do Aconselhado, sem com isso haver gerado nulidade no ato administrativo.

O fato do conselho haver opinado pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar não vincula a decisão do Comandante em julgar pela “Exclusão a Bem da Disciplina”, especialmente, considerando a gravidade dos atos praticados por Genival Firmino de Albuquerque.

Dada tais explicações, passemos a analisar o mérito:

O Comandante Geral ao analisar os autos do Conselho de Disciplina a que foi submetido o requerente, julgou que o mesmo não tinha condições de permanecer no serviço ativo da Corporação, aplicando a punição disciplinar “Exclusão a Bem da Disciplina”, discordando do Parecer dos membros do Conselho, conforme Solução publicada no Aditamento ao BG nº 079, de 29 ABR 2002, ato este legal e válido.

A Portaria do Comando Geral nº 777, de 21 AGO 2002, de “Exclusão a Bem da Disciplina” foi republicada, por haver saído com incorreção, no Aditamento ao BG nº 159, de 26 AGO 2002, de não se caracterizando nenhuma ilegalidade ou injustiça.

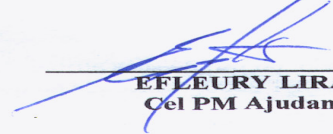
Ante o exposto, este Comando Geral resolve:

I – Indeferir o pedido de reabilitação de Genival Firmino de Albuquerque;

II – Arquivar o presente feito no Arquivo Geral.

**a) SYLVIO ROGÉRIO FANECO AMORIM
Cel PM Resp. pelo Comando Geral**

CONFERE:


EFLEURY LIRA LEITE
Cel PM Ajudante Geral

unanimidade, decidiram que a referida praça estava apto a permanecer no serviço ativo da Corporação, porém da análise dos autos do sobredito Conselho, entendeu o Comandante Geral que o ex-Sd PM Mat. 27904-8, Genival Firmino de Albuquerque não apresentava condições de permanecer no serviço ativo da PMPE, decidindo pela aplicação da Punição Disciplinar de "Exclusão a Bem da Disciplina" fundamentado no Art. 28, Inciso V, da Lei n.º 11.817, de 24 JUL 2000.

Nas alegações do requerente, o mesmo argüi:

1. A existência de uma Solução do referido Conselho de Disciplina em que o Comandante Geral concorda com a conclusão da trinca processante, inclusive juntando cópia de tal documento ao requerimento, no entanto houve a publicação de uma outra Solução excluindo o ex-Sd PM Mat. 27904-8, Genival Firmino de Albuquerque;

2. A publicação reiterada dos Boletins Gerais nº 154, de 19 AGO 02 e 159, de 26 AGO 02 (Portarias de exclusão), alegando ainda que houve uma deturpação na conclusão do sobredito Conselho e na Solução do Comandante Geral;

3. Finalmente, alega que houve um "grave equívoco e uma grande injustiça", pois sua exclusão, contraria as provas obtidas no processo e a concordância do Comandante Geral, requerendo, ao final, a sua reinclusão aos quadros da PMPE.

Para a análise do requerimento faz-se necessário expor as seguintes considerações acerca da validade do Ato Administrativo, então vejamos:

O ato administrativo para ser válido deve obedecer, dentre outros princípios, o da legalidade e da publicidade, bem como, ser revestido de cinco elementos básicos constitutivos da manifestação da vontade da Administração, ou seja, o agente, o objeto, a forma, o motivo e o fim.

A partir do momento em que o texto do ato administrativo é publicado, em certos casos, notificado ao interessado, a norma jurídica nele formulada (o ato administrativo) vale, ou seja passa a produzir seus efeitos de forma imediata.

Não se pode falar em ato administrativo perfeito se não ocorreu a obediência ao princípio da publicidade, porque se o processo de produção do ato administrativo se interrompe e o ato, como diz a maioria da doutrina administrativista, "não se aperfeiçoa", não chega a existir ato administrativo (norma jurídica de terceiro escalão).

A respeito das alegações argüidas, a Solução juntada ao requerimento em que o Comandante Geral concorda com os membros do Conselho não tem validade jurídica, posto que não foi publicada, sendo retificada por decisão deste Comandante e publicada corretamente no Aditamento ao BG nº 079, de 29 ABR 2002.

2.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO

2.1.0. Movimentação - Transferência

Transfiro por necessidade do serviço para o:

2º BPM

Grad.	Mat.	OME/Ant.	Nome
Sd QPMG	930285-9	RPMon	Galvani de Souza Lôbo

RPMon

Sd QPMG	19160-4	2º BPM	Luiz Alexandre da Silva
---------	---------	--------	-------------------------

17º BPM

Sd QPMG	21291-1	CSM/MB	Jamerson Tomaz Aquino
---------	---------	--------	-----------------------

CSM/MB

Sd QPMG	15014-2	17º BPM	Severino Ferreira Calado
---------	---------	---------	--------------------------

(Nota nº 083/2003/DP-2).

2.2.0. Movimentação - Adição

De acordo com o Art. 34, Inciso VIII do RMOP/PMPE, publicado no SUNOR nº 018, de 18 OUT 81, passo a condição de Adidos a:

DP

Grad.	Mat.	OME/Ant.	Nome
Sd QPMG	13943-2	APM/TRE	Edson Bezerra Cavalcanti, por haver dado entrada ao processo de Transferência para a Reserva Remunerada a pedido, conforme Of. nº 141/2003/DP-3/SSTI
Sd QPMG	12047-2	11º BPM	João de Souza Brito, por haver dado entrada ao processo de Transferência para a Reserva Remunerada a pedido, conforme Of. nº 155/2003/DP-3/SSTI
Sd QPMG	11584-3	4º BPM	Edmilson Clementino Vieira, por haver dado entrada ao processo de Transferência para a Reserva Remunerada a pedido, conforme Of. nº 156/2003/DP-3/SSTI

Sd QPMG	17844-6	1º BPM	Anaildo Amaro da Silva, por haver dado entrada ao processo de Transferência para a Reserva Remunerada a pedido, conforme Of. n° 158/2003/DP-3/SSTI
Sd QPMG	12215-7	4º BPM	José Agaci Alves, por haver dado entrada ao processo de Transferência para a Reserva Remunerada a pedido, conforme Of. n° 159/2003/DP-3/SSTI

(Nota n° 084/2003/DP-2).

3.0.0. TRANSCRIÇÃO DE PORTARIA

3.1.0. Da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social

N° 269, de 30 ABR 2003

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor do despacho da lavra do Presidente da 3ª CPDPM, nos autos do CD n° 004/03, Acusado o Sd PM Ademir Vicente Ferreira, que versa sobre o prosseguimento do feito, em face de não mais subsistir o fato gerador que motivou seu sobrestamento,

R E S O L V E:

Determinar o prosseguimento do dito Conselho, a partir de 06 de maio próximo. Registre-se. Cumpra-se.

(Transcrita do DO n° 081, de 1º MAI 2003).

4.0.0. PORTARIAS DO COMANDO GERAL

N° 337, de 02 MAI 2003

EMENTA: Designa Oficial para proceder a Inquérito Policial Militar

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 7º, alínea “g” e no Art. 10, alínea “c” do Código de Processo Penal Militar,

to às revistas: “os visitantes, antes de terem contato com o detento, deverão ser revistados em local adequado para tal, e quando isto não for possível, o preso é que deverá ser revistado antes do seu retorno à cela”.

Como se observa, não havia previsão de nenhum local específico onde deveria ser realizada a revista nos visitantes, sejam do sexo masculino ou feminino, ficando tal decisão a critério do oficial escalado na Guarda Especial, que, em linhas gerais, deveriam agir com discricção, evitando constrangimentos aos visitantes, sem contudo, se descuidar da segurança.

Assim sendo, concluímos que o procedimento adotado pela Cap PM Kátia Garcia não infringiu a Portaria n° 002/NGA, de 20 DEZ 2000, ou ainda, a Lei 11.817, de 24 JUL 2000 (Código Disciplinar dos Militares Estaduais), não podendo sua conduta ser tipificada como transgressão da disciplina militar.

Ante o exposto, este Diretor de Pessoal resolve:

I – Concordar com o parecer do Oficial Sindicante;

II – Entender que não houve prática de ato ilícito pela Cap PM Mat. 1907-0/CPD, Kátia Garcia Pinto;

III – Remeter cópias do Relatório e da Solução à Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, ao Comandante do 6º BPM, ao Diretor de Pessoal e a Sra. Yolanda Alexandrina do Nascimento;

IV – Arquivar os autos, devidamente solucionados, na 2ª Seção do EMG.

2.2.0. Revisão do Ato de Licenciamento “Ex-Offício” a Bem da Disciplina

2.2.1. Despacho do Comandante Geral

Origem: Requerimento de Revisão do Ato de Licenciamento “Ex-Offício” a Bem da Disciplina da PMPE, com a conseqüente reabilitação e reinclusão de ex-policial-militar.

Requerente: Genival Firmino de Albuquerque

Vistas e analisadas as peças que compõem o presente requerimento impetrado pelo ex-Sd PM Mat. 27904-8, Genival Firmino de Albuquerque, devidamente representado por seu advogado Dr. Ricardo de Melo Cabral, OAB- PE n.º 051202, verifica-se que:

O requerente foi submetido a Conselho de Disciplina, por força da Portaria do Comando Geral n° 476, de 26 JUL 2002 e os membros do Conselho, por

No dia seguinte, 19 JAN 2001, a Sra. Yolanda compareceu à 6ª Delegacia de Polícia Metropolitana, em Prazeres, onde prestou uma "notitia criminis" em desfavor da Cap PM Kátia Garcia.

Vistas e analisadas as peças que compõem os autos da presente Sindicância, verifica-se que os fatos ora apurados ocorreram da seguinte forma: no dia 18 JAN 2001, a Cap PM Kátia Garcia estava escalada, no período diurno, de Comandante da Guarda Especial dos presos de Justiça recolhidos ao 6º BPM, quando, no final daquela manhã, após receber a visita de seu genitor, o preso de justiça, 2º Ten PM Carlos Júnior, estava sendo levado de volta a sua cela na presença da sindicada e do Ten Vieira, que havia sido solicitado pela Capitã para realizar a revista no preso, momento em que chegou ao quartel a esposa do 2º Ten PM Carlos Júnior (Sra. Yolanda) para o encontro conjugal, estando a senhora acompanhada do Comandante da Guarda da OME, o Sgt PM Marcelo, que a conduziu à presença de seu esposo e dos policiais militares que o escoltavam (havia mais um Soldado da Guarda armado de fuzil, que se encontrava próximo à cela, escalado de sentinela).

Ocorre que, os fatos da revista do Ten PM Carlos Júnior e a chegada da Sra. Yolanda foram praticamente simultâneos, sendo assim, a Cap PM Kátia Garcia decidiu realizar a revista na Sra. Yolanda na frente da cela para onde ia ser recolhido o seu esposo, o 2º Ten PM Carlos Júnior, começando pelas bolsas e objetos que se encontravam com ela e, posteriormente, a busca pessoal foi feita na própria Sra. Yolanda, com o uso de um detector de metais, que foi passado por cima de suas vestes, sendo solicitado pela Cap PM Kátia Garcia que a revistada apenas soltasse os cabelos e retirasse os sapatos, pois o detector acusava a presença de metais, principalmente nos sapatos.

Entretanto, tal procedimento foi questionado pelo 2º Ten PM Carlos Júnior que entendeu como constrangedora a busca pessoal realizada naquele local. Todavia a Cap PM Kátia Garcia resolveu dar prosseguimento à revista, visto que, julgou não existir constrangimento a Sra. Yolanda, pois, naquela revista não havia a necessidade de ser retirada qualquer peça do seu vestuário, à exceção dos sapatos.

Encerrada a revista a Sra. Yolanda adentrou na cela para o encontro conjugal, momento em que o 2º Ten PM Carlos Júnior também foi submetido a uma busca pessoal, que foi procedida pelo Ten PM Vieira. Concluído o encontro conjugal, o 2º Ten PM Carlos Júnior ia acompanhando a sua esposa até o Corpo da Guarda do 6º BPM, tendo a Cap PM Kátia Garcia determinado o retorno do detento a sua cela, o qual, insatisfeito, cumpriu a determinação da oficial.

Ao término de seu serviço, a Cap PM Kátia Garcia passou o serviço ao Cap PM Marcos Aurélio com documentação de praxe adotando o procedimento que é comum na caserna.

O serviço de Guarda Especial do 6º BPM, à época, era regulado pela Portaria nº 002/NGA PRESOS DE JUSTIÇA, de 20 DEZ 2000, que estipulava quan-

R E S O L V E:

I – Designar o Cap PM Mat. 12035-9/CREED, Jurandir Alves de Lima, para proceder a Inquérito Policial Militar em torno dos fatos constantes dos seguintes documentos: Of. nº 0755/CREED, de 02 ABR 2003 e seus apensos (Comunicação firmada pelo 2º Ten PM Fábio Henrique B. da Silva - Oficial de Dia ao CREED, e fotocópia do material apreendido).

II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

--oo(0)oo--

Nº 338, de 02 MAI 2003

EMENTA: Designa Oficial para proceder a Sindicância

O Comandante Geral, no uso da atribuição insculpida no Art. 101, XVI do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 2º, Parágrafo Único e Art. 3º das Instruções Gerais para a elaboração de Sindicância no âmbito do Exército Brasileiro (IG 10-11), aprovadas pela Portaria do Comando Geral nº 202, de 26 ABR 2000, do Comandante do Exército, aplicável à PMPE por força do Art. 136 da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74,

R E S O L V E:

I – Designar o 1º Ten PM Mat. 920503-5/6º BPM, Josias Paulo Santiago Filho, para proceder a Sindicância em torno dos fatos constantes nos Ofícios nº 2002.0235.001685, de 05 NOV 2002, oriundo do Juízo de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Recife (anexo Auto de Interrogatório) e nº 006/SS-4/2ª EMG, de 08 JAN 2003.

II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

--oo(0)oo--

Nº 339, de 02 MAI 2003

EMENTA: Designa Oficial para proceder a Sindicância

O Comandante Geral, no uso da atribuição insculpida no Art. 101, XVI do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 2º, Parágrafo Único e Art. 3º das Instruções Gerais para a elaboração de Sindicância no âmbito do Exército Brasileiro (IG 10-11), aprovadas pela Portaria do Comando Geral nº 202, de 26 ABR 2000, do Comandante do Exército, aplicável à PMPE por força do Art. 136 da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74,

R E S O L V E:

I – Designar o 2º Ten PM Mat. 950754-0/10º BPM, Elizeu Alves dos Santos Júnior, para proceder a Sindicância em torno dos fatos constantes nos Ofícios nº 2610/Correg. Ger, de 21 DEZ 2001 e nº 093/PE, de 27 NOV 2001-Câmara dos Deputados.

II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

--oo(0)oo--

Nº 340, de 02 MAI 2003

EMENTA: Designa Oficial para proceder a Sindicância

O Comandante Geral, no uso da atribuição inculpada no Art. 101, XVI do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 2º, Parágrafo Único e Art. 3º das Instruções Gerais para a elaboração de Sindicância no âmbito do Exército Brasileiro (IG 10-11), aprovadas pela Portaria do Comando Geral nº 202, de 26 ABR 2000, do Comandante do Exército, aplicável à PMPE por força do Art. 136 da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74,

R E S O L V E:

I – Designar o Cel PM Mat. 01559-8/APMP, José Roberto Pereira de Carvalho, para proceder a Sindicância em torno dos fatos constantes dos seguintes documentos: Of. nº 2002.0136.00697/GJ/AJME, de 26 MAR 2002; Of. nº 1051/DP-3/SSJD, de 09 JUL 2002 e seus anexos.

II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

--oo(0)oo--

Nº 341, de 02 MAI 2003

EMENTA: Designa Oficial para proceder a Inquérito Policial Militar

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 7º, alínea “g” e no Art. 10, alínea “c” do Código de Processo Penal Militar,

R E S O L V E:

I – Designar o Cel PM Mat. 01368-4/AG, Efleury Lira Leite, para proceder a Inquérito Policial Militar em torno dos fatos constantes dos seguintes do-

Antes os fatos é de extrema importância que esse Comando exerça esforços relacionados ao comparecimento do Acusado nas audiências designadas para o Proc. 5.586, inclusive, se for o caso, transferindo o policial militar, para esta Cidade ou para outro local que não possa impossibilitá-lo de comparecer aos atos processuais. Ao ensejo, apresento a V. Exa. protestos de consideração e apreço. (Nota nº 103/2003/DP-3/SSJD).

2.0.0. DISCIPLINA

2.1.0. Sindicância

2.1.1. Solução

Origem: Portaria do Comando Geral nº 266, de 17 ABR 2001
Sindicante: Maj PM Mat. 1722-1/BPChoque, Ricardo Ivo de Andrade Tavares
Sindicado: Cap PM Mat.1907-0/CPD, Kátia Garcia Pinto
Fato a apurar: possível cometimento de Transgressão Disciplinar

Versa a presente Sindicância sobre possível cometimento de Transgressão Disciplinar pela Cap PM Kátia Garcia Pinto, no dia 18 JAN 2001, quando a oficial encontrava-se escalada no serviço da Guarda Especial do 6º BPM, ocasião em que procedeu a uma busca pessoal na Sra. Yolanda Alexandrina do Nascimento, esposa do preso provisório de justiça, recolhido àquele aquartelamento, 2º Ten PM Carlos Roberto da Silva Júnior, a qual sentiu-se constrangida pela forma como fora revistada e representou contra a Capitã na Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social.

Inconformado pela maneira como sua esposa fora revistada, o 2º Ten PM Carlos Júnior, naquela mesma data (18 JAN 2001), durante o encontro conjugal, elaborou um documento, endereçado ao Coordenador da Prisão Especial do 6º BPM, requerendo providências no sentido de que fosse dada voz de prisão a Cap PM Kátia Garcia, alegando que a mesma, sob o pretexto de efetuar busca pessoal, utilizando-se de uma arma de fogo e com o apoio de outros policiais militares que empunhavam Fuzis 7.62 mm, diante de várias testemunhas, entre elas o Sgt PM Marcelo e o Ten PM Vieira, obrigou sua esposa ao constrangimento de permanecer descalça, no interior do 6º BPM.

Nesse diapasão, a Sra. Yolanda recebeu o sobredito requerimento de seu esposo e dirigiu-se ao pavimento superior do 6º BPM, no intuito de despachá-lo com o Comandante, todavia, nem ele, nem o Subcomandante da OME se encontravam no quartel. Instantes depois a Cap PM Kátia Garcia ao observar que a Sra. Yolanda estava nas proximidades da sala do Comando, informou a mesma da ausência tanto do Comandante quanto do Subcomandante, ao passo que complementou a informação dizendo que a Sra. Yolanda não poderia permanecer ali, visto que já havia sido encerrado o horário do encontro conjugal, devendo ela se ausentar da OME.

Comunicou a Juíza Auditora Militar, por meio do Of. nº 2003.0136.1174/GJ/AJME, de 11 ABR 2003, que em 05 NOV 99, recebeu a denúncia, nos autos do Processo nº 1999.619922-6/Dist./5.520, contra o denunciado Sd PM Mat. 25783-4/17º BPM, Ronaldo Luiz Costa, dando-o como incurso nas sanções penais do Art. 318 do Código Penal Militar.

Comunicou a Juíza Auditora Militar, por meio do Of. nº 2003.0136.1219/GJ/AJME, de 15 ABR 2003, que em 06 DEZ 2002, recebeu a denúncia, nos autos do Processo nº 001.2002.034067-3/Dist./6.045, contra o Acusado Sd PM Mat. 18256-7/2º CIPM, Adalberto Lopes da Silva, dando-o como incurso nas sanções penais do Art. 315 do Código Penal Militar.

Comunicou a Juíza Auditora Militar, por meio do Of. nº 2003.0136.1225/GJ/AJME, de 15 ABR 2003, que em 19 MAR 2003, recebeu a denúncia, nos autos do Processo nº 2003.06808-9/Dist./6.112, contra o denunciado Sd PM Mat. 25750-8/BPGd, Carlos José Fernandes da Silva, dando-o como incurso nas sanções penais do Art. 187 do Código Penal Militar.

Comunicou a Juíza Auditora Militar, por meio do Of. nº 2003.0136.1232/GJ/AJME, de 15 ABR 2003, que em 06 DEZ 2002, recebeu a denúncia, nos autos do Processo nº 001.2002.034237-4/Dist./6.049, contra o Acusado Sd PM Mat. 980642-3/5º BPM, Adilson Manoel de Souza, dando-o como incurso nas sanções penais dos Artigos 195 e 209 do Código Penal Militar. (Nota nº 102/2003/DP-3/SSJD).

1.2.0. Transcrição de Documento

Este Comando Geral recebeu o seguinte Ofício: "Poder Judiciário/Pernambuco – Auditoria da Justiça Militar do Estado – Fórum do Recife – Of. nº 2003.0136.1178/GJ/AJME, Recife-PE, em 14 ABR 2003, subscrito por Sandra de Arruda Beltrão – Juíza Auditora da AJME. Senhor Comandante, cumprimentando a V. Exa., passo a informar da Extinção da Punibilidade do Processo nº 5.384 (1999.07553-3/Dist./5.384), prolatado em Sentença exarada em 11 ABR 03, que tinha como Acusado o 2º Ten PM Mat. 940190-3/8º BPM, Ozéas Ferreira de Lima. Adianto que o Acusado foi denunciado em dois Processos 5.583 e 5.384, dando-o como incurso nas sanções penais dos Artigos 209 e 303, § 3º, respectivamente, ambos do CPM. Os referidos processos sofreram retardamento na sua tramitação, tendo em vista as constantes apresentações de licenças médicas, o que impossibilitou a realização dos atos processuais, tendo este Processo sido atingido pela prescrição, embora iniciado em 09 MAR 99, não pôde chegar a sua conclusão. Os constantes atestados médicos que notificaram a impossibilidade de locomoção do Acusado, já que o mesmo serve em Salgueiro, deixa dúvidas sobre o seu fornecimento, pois a essa altura não se pode dizer se eles foram ou não concedidos graciosamente. Entretanto, deram condições para impedir a tramitação processual. Com relação ao Processo de nº 5.583 o qual teve início em 04 MAI 00, ainda não foi realizada a oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público.

cumentos: Of. nº 753/PIP, de 12 JUN 2002 e seus anexos; Acórdão T.C. nº 1088/89 (fls. 02 e 03); fls 01/PIP – comparativo de pagamento; Of. nº 417/DP-3, de 02 DEZ 88.

II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

--oo(0)oo--

Nº 342, de 02 MAI 2003

EMENTA: Designa Oficial para proceder a Sindicância

O Comandante Geral, no uso da atribuição insculpida no Art. 101, XVI do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 2º, Parágrafo Único e Art. 3º das Instruções Gerais para a elaboração de Sindicância no âmbito do Exército Brasileiro (IG 10-11), aprovadas pela Portaria do Comando Geral nº 202, de 26 ABR 2000, do Comandante do Exército, aplicável à PMPE por força do Art. 136 da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74,

R E S O L V E:

I – Designar o 2º Ten PM Mat. 950709-4/6º BPM, Gilvan José Silva dos Santos, para proceder a Sindicância em torno dos fatos constantes no Of. nº 2003.0683.000793, de 24 MAR 2003, oriundo do Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes-PE (anexo cópias das fls. 146 a 157 – Interrogatório, Processo-Crime nº 222.2002.011019-5).

II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

--oo(0)oo--

Nº 343, de 02 MAI 2003

EMENTA: Designa Oficial para proceder a Sindicância

O Comandante Geral, no uso da atribuição insculpida no Art. 101, XVI do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 2º, Parágrafo Único e Art. 3º das Instruções Gerais para a elaboração de Sindicância no âmbito do Exército Brasileiro (IG 10-11), aprovadas pela Portaria do Comando Geral nº 202, de 26 ABR 2000, do Comandante do Exército, aplicável à PMPE por força do Art. 136 da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74,

R E S O L V E:

I – Designar o Cel PM Mat. 01622-5/16º BPM, Romero Queiroz Ribeiro, para proceder a Sindicância em torno dos fatos constantes do Of. nº 074/Sec./1ª CIPOMA, de 10 MAR 2003 e seus anexos.

II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

5.0.0. ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ACÓRDÃO T.C. Nº 677/03 - EMENTA: Legal a Transferência para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0200031-3. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-DPE nº 2299, da Diretora de Pessoal do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 DEZ 2002, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 2º Sgt PM Mat. 10581-3, Marcelo Cabral de Oliveira, com a fundamentação legal constante na citada Portaria, retroagindo os seus efeitos a 05 NOV 99, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais com base no Soldo de 2º Sargento PM, no valor de R\$ 1.289,91 (um mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 2º Sargento PM, em 05 NOV 99	R\$ 119,31
Gratificação de Capacitação Profissional- 106%	R\$ 126,47
Gratificação de Representação (referente ao nível hierárquico)- 160%.	R\$ 190,90
Gratificação de Representação (referente aos encargos do posto/graduação)	R\$ 113,34
Gratificação de Moradia- 95%	R\$ 47,62
Gratificação de Exercício- 20%	R\$ 23,86
Gratificação de Incentivo .430%	R\$ 513,03
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço- 25%	R\$ 155,38
TOTAL	R\$ 1.289,91

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão. Recife, 29 ABR 2003.

Conselheiro Fernando Correia – Presidente da 1ª Câmara em exercício
Auditora Alda Magalhães – Conselheira em exercício
Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora Geral Adjunta.

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 711/03 - EMENTA: Legal a Reforma por Incapacidade Física Definitiva de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0200144-5. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-DPE nº 071, da Diretora de Pessoal do Estado, publicada

4ª PARTE

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0. JUSTIÇA MILITAR

1.1.0. Recebimento de Denúncia - Comunicação

Comunicou a Juíza Auditora Militar, por meio do Of. nº 2003.0136.01025/GJ/AJME, de 1º MAR 2003, que em 06 DEZ 92, recebeu a denúncia, nos autos do Processo nº 2002.034085-1/Dist./6.047, contra os Acusados 1º Sgt PM Mat. 13916-5/8º BPM, Ancelmo Rodrigues do Nascimento, Soldados PM Mat. 16217-5/2ª CIPM, José Carlos Pinto de Oliveira, Mat. 16669-3/2ª CIPM, Edvaldo Henrique de Lima, Mat. 25272-2/2ª CIPM, Edivaldo Romão e Mat. 26132-7/2ª CIPM, Edvaldo Gomes Pereira, dando-os como incurso nas sanções penais do Art. 265, c/c o Art. 266 do Decreto-Lei nº 1002, de 21 OUT 69 (Código Penal Militar).

Comunicou a Juíza Auditora Militar, por meio do Of. nº 2003.0136.0968/GJ/AJME, de 27 MAR 2003, que em 20 MAR 2003, recebeu a denúncia, nos autos do Processo nº 2003.006339-7/Dist./6.110, contra o Acusado Sd PM Mat. 25990-0/4º BPM, Carlos Moreira da Silva, dando-o como incurso nas sanções penais dos Artigos 214, 215 e 216, com agravante prevista no Art. 218, IV, do Código Penal Militar.

Comunicou a Juíza Auditora Militar, por meio do Of. nº 2003.0136.01034/GJ/AJME, de 1º ABR 2003, que em 31 MAR 2003, recebeu a denúncia, nos autos do Processo nº 2003.08408-4/6.118, contra o denunciado Sd PM Mat. 12762-0/Adido à DP, Renato Vasconcelos da Silva, dando-o como incurso nas sanções penais dos Artigos 163, 195 e 202, c/c o Art. 79, todos do Código Penal Militar.

Comunicou a Juíza Auditora Militar, por meio do Of. nº 2003.0136.1071/GJ/AJME, de 02 ABR 2003, que em 06 DEZ 2002, recebeu a denúncia, nos autos do Processo nº 001.2002.034091-6/Dist./6.048, contra o Acusado 2º Ten PM Mat. 940233-0/13º BPM, Luiz Marques Viana Júnior, dando-o como incurso nas sanções penais dos Artigos 320 e 324, c/c o Art. 79, todos do Código Penal Militar.

Comunicou a Juíza Auditora Militar, por meio do Of. nº 2003.0136.01091/GJ/AJME, de 04 ABR 2003, que em 02 ABR 2003, recebeu a denúncia, nos autos do Processo nº 2003.008891-8/Dist./6.120, contra o denunciado Sd PM Mat. 20853-1/15º BPM, Severino Alves Cabral, dando-o como incurso nas sanções penais do Art. 187, do Código Penal Militar.

6.0.0. CLUBE DOS OFICIAIS PM/CBM/PE**6.1.0. Convite**

O Presidente do Clube dos Oficiais – Ten-Cel João de Moura, tem a honra e o prazer de convidar todos os associados, familiares e amigos para a grande festa do Dia das Mães a ocorrer nesta sexta-feira, dia 09 de maio na sede social do Clube, tendo como atrações Ceixa Morenno do Circuito do Forró do Clube, teclado, e muito pé de serra.

A festa inicia às 22 horas tem entrada e mesas francas para sócios e convidados e, à meia noite, sorteio de grande quantidade de prêmios (televisor 20 polegadas, DVD, ferro elétrico, ventilador, liquidificador, fogão, bicicleta, produtos Natura e muito mais).

7.0.0. RETIFICAÇÃO

Ver Aditamento ao BG nº 045, de 11 MAR 2003.

Onde se lê: ‘Parte Integrante ao BG nº 045, de 11 MAR 2002’

Leia-se: ‘Parte Integrante ao BG nº 045, de 11 MAR 2003’

--oo(0)oo--

Onde se lê: ‘1.0.0. PORTARIA DO COMANO GERAL

Nº 617, de 19 JUN 2002’

Leia-se: ‘1.0.0. PORTARIA DO COMANO GERAL

Nº 174, de 07 MAR 2003’.

Onde se lê:

“ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL Nº A 1.0.0.00 045
DE 11 DE MARÇO DE 2002

”

Leia-se:

“ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL Nº A 1.0.0.00 045
DE 11 DE MARÇO DE 2003

”

no Diário Oficial do Estado em 12 JAN 2002, que Reformou, por Incapacidade Física Definitiva, o Sd PM Mat. 18657-0, Senildo de Lima Silva, com a fundamentação legal constante na citada Portaria, retroagindo os seus efeitos a 26 JUN 2000, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de Soldado PM, no valor de R\$ 631,85 (seiscentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como se segue:

Soldo de Soldado PM, em 26 JUN 2000	R\$ 79,19
Gratificação de Capacitação Profissional-96%	R\$ 76,02
Gratificação de Representação (referente aos encargos do posto/graduação)	R\$ 25,64
Gratificação de Moradia-95%	R\$ 75,23
Gratificação de Exercício-20%	R\$ 15,84
Gratificação de Incentivo-403%	R\$ 319,14
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-15%	R\$ 40,79
TOTAL	R\$ 631,85

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão. Recife, 29 ABR 2003.

Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara em exercício
Auditor Marcos Flávio Tenório de Almeida - Conselheiro em exercício e Relator
Auditora Alda Magalhães - Conselheira em exercício

Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora Geral Adjunta.

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 714/03 - EMENTA: Legal a Transferência para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0200009-0. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria nº 2260, da Diretora de Pessoal do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado em 20 DEZ 2001, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 1º Sgt PM Mat. 10423-0, Acácio Artur Umbelino Neto, com a fundamentação legal constante na citada Portaria, retroagindo os seus efeitos a 21 MAR 2001, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de 1º Sargento PM, no valor de R\$ 1.880,09 (um mil oitocentos e oitenta reais e nove centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 1º Sargento PM, em 21 MAR 2001	R\$ 140,02
Gratificação de Capacitação Profissional-123%	R\$ 172,22
Gratificação de Representação (referente ao nível hierárquico)-160%	R\$ 224,03
Gratificação de Moradia-95%	R\$ 133,02
Gratificação de Exercício-20%	R\$ 28,00

Gratificação de Incentivo-409%	R\$ 572,68
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-25%	R\$ 174,32
Gratificação de Função Executiva de Apoio	R\$ 435,80
TOTAL	R\$ 1.880,09

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 29 ABR 2003.

Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara em exercício
Auditor Marcos Flávio Tenório de Almeida - Conselheiro em exercício e Relator
Auditora Alda Magalhães - Conselheira em exercício
Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora Geral Adjunta.

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 716/03 - EMENTA: Legal a Transferência para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0101198-4. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão;

Considerando que a solicitação de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada é datada de 23 ABR 97;

Considerando que a Portaria de Transferência para a Reserva Remunerada foi publicada em 19 OUT 2000, retroagindo os seus efeitos à data do pedido;

Considerando que, via de regra, a Portaria de Transferência não deve retroagir, salvo motivo que justifique a retroação;

Considerando que a situação excepcional vivenciada pelos policiais militares que, conforme as informações prestadas pela Secretaria de Administração, não exerceram as suas funções no período compreendido entre o pedido e a edição da Portaria, torna razoável a retroação da Portaria à data do pedido e constitui motivo que a justifica;

Considerando que a Gratificação de Incentivo, criada pela Lei Complementar nº 27/99, com efeitos financeiros a partir de 1º JAN 99, não existia na data em que a Portaria de Transferência para a Reserva produziu efeitos (23 ABR 97);

Considerando que a função constitucional do Tribunal de Contas é apreciar a legalidade da Transferência para a Reserva na data em que a portaria produz efeitos, ressalvadas as melhorias posteriores (Art. 71, III, da Constituição Federal);

Considerando que, por essa razão, os proventos fixados pelo Tribunal de Contas tomam por base a data em que a portaria produz efeitos;

Considerando que, como os proventos estão sendo fixados em data anterior à criação da Gratificação de Incentivo, não há como incluí-la na fixação dos proventos;

Considerando, contudo, que a não-inclusão da Gratificação de Incentivo nos proventos fixados pelo Tribunal de Contas não significa que o servidor não possua o direito de recebê-la como melhoria posterior;

Considerando que este Tribunal tem o entendimento de que a Gratificação de Incentivo é inerente, e, por esse motivo, deve ser paga a todos os policiais militares, seja ativo, Transferido para a Reserva ou Reformado, em considerar legal a Portaria-DPE nº 934, da Diretora de Pessoal do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado em 19 OUT 2000, e republicada em 22 MAR 2003, por haver saído com incorreção no original, que, Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 3189-5, José Pedro dos Santos, com a fundamentação legal constante na citada Portaria, retroagindo os seus efeitos a 23 ABR 97, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 606,55 (seiscentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo	R\$ 107,51
Gratificação de Capacitação Profissional	R\$ 102,13
Representação de Função	R\$ 25,64
Gratificação de Moradia	R\$ 102,13
Gratificação de Exercício	R\$ 21,50
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço	R\$ 107,67
Gratificação Adicional de Inatividade	R\$ 139,97
TOTAL	R\$ 606,55

Deixando registrado que o interessado tem direito a receber a Gratificação de Incentivo, a partir de janeiro de 1999, como melhoria posterior.

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 29 ABR 2003.

Conselheiro Severino Otávio Raposo - Presidente da 2ª Câmara e Relator
Conselheiro Adalberto Farias
Conselheiro Romeu da Fonte
Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora.

(Transcritos do DO nº 081, de 1º MAI 2003)